



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

**PROJETO DE LEI APROVADO 075/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **G. DA SILVA MENDES LTDA.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na **Avenida Antão Ferreira do Vale, nº 764, Bairro Bom Remédio, Nesta Cidade de Itaituba Estado do Pará, Distrito: 01, Setor: 04, Quadra: 204, Lote: 0389, Unidade: 001, Cadastro: 12036, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 11,70 metros de frente, 35,00 metros na lateral direita, 35,00 metros na lateral esquerda e 11,70 metros de fundos, perfazendo uma área total de 409,50<sup>2</sup> (quatrocentos e nove metros e cinquenta centímetros quadrados)**, limitando-se pela FRENTE: com a Av. Antão Ferreira do Vale; LADO DIREITO: Sr. Genésio de Tal; LADO ESQUERDO: Com Sr. Sócrates Almeida e FUNDOS: com Maná Transportes, em favor de **G. DA SILVA MENDES LTDA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100004136/2024**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de agosto de 2024.

  
**ETEVALDO PEREIRA LIMA**  
Presidente em Exercício